

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**

9880-352 SANTA CRUZ DA GRACIOSA - AÇORES

Exmº Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho
da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Nº 38

2008-06-20

ASSUNTO: "Parecer sobre proposta de Decreto Legislativo Regional Nº 30/2008 –
"Cria o Parque Natural de Ilha da Graciosa"

Na sequência do pedido de parecer sobre o Decreto Legislativo regional acima mencionado o Conselho de Ilha da Graciosa, reunido no dia 18 do corrente mês de Junho deliberou o seguinte:

"O Conselho de Ilha, por unanimidade, votou contra esta proposta.

Apresentamos algumas das razões que levaram a esta votação: O Conselho de Ilha da Graciosa também é sensível às questões ambientais e por isso julga que devem ser tomadas medidas que levem à preservação do meio ambiente natural e até ao edificado, contudo são extremamente exageradas algumas das propostas preconizadas pelo documento em apreciação. Desde logo somos frontalmente contra não se poder visitar os Ilhéus de Baixo, quer pelos locais, quer por quem faz turismo na nossa terra. Não encontramos justificação para não se poder usufruir de um tipo de marisco ali existente (conhecido vulgarmente por cracas) tendo em conta que, por informações colhidas junto de alguns marítimos, o mesmo ao fim de algum tempo morre. Toda esta situação é também aplicada ao Ilhéu da Praia.

Parece-nos também não existir justificação para não se poder desembarcar ou permanecerem pessoas nas costas protegidas, parece-nos até que nessas zonas podia e devia ser possível "pescar de calhau".

Tendo em conta o reduzido perímetro da Graciosa as áreas de costa a proteger são extremamente amplas. Com esta proposta de Decreto Legislativo Regional, quase não se pode navegar junto à costa da Graciosa e muito menos pescar. É um exagero."

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**

9880-352 SANTA CRUZ DA GRACIOSA - AÇORES

No que concerne ao Conselho Consultivo somos de opinião que o mesmo devia integrar, pelo menos, dois elementos da Assembleia Municipal.

No ponto número cinco do artigo vigésimo sexto "é cometida à Direcção Regional com competência em matéria de ambiente, a responsabilidade pela elaboração do plano de ordenamento de área protegida do Parque Natural,". Em nossa opinião na elaboração deste Plano deveriam estar envolvidas as instituições representativas dos Graciosanses (Assembleia Municipal, Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e Conselho de Ilha).

A aprovar-se esta proposta tal e qual como está e tendo em atenção a legislação já existente, bastante restritiva, será cada vez mais difícil viver na Graciosa, estando-se assim a contribuir para a sua desertificação."

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho de Ilha da Graciosa

Luís Manuel de Lemos Reis

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2140 Proc. Nº 102
Data:	08 / 06 / 20 Nº 30-08 / VIII